



À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo Administrativo nº 1817/2023

Pregão Eletrônico nº 90001/2025

A empresa Belém Engenharia PR, CNPJ 58028665/0001-93, situada à Travessa Alberto Antônio Pereira, 72 – Novo Mundo – Curitiba – PR, expõe contrarrazão, em resposta ao recurso apresentado pela concorrente MSS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA:

- 1) Em relação à planilha de exequibilidade, ela está completa, com todos os itens da planilha decompostos, mostrando os valores de insumo e serviço da composição. A planilha é feita em sistema próprio de engenharia, e gerada automaticamente a partir dos itens da planilha original. O concorrente não mostrou onde e porque estaria incompleta, pois o erro não existe.
- 2) O valor total apresentado em planilha, por conta do arredondamento, ficou em R\$ 110.904,51, ou seja R\$4,51 acima, erro facilmente ajustável, e não passível de desclassificação, conforme item 27.4 do edital:

*“o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo - lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.”*

Além disso, a diferença de R\$4,51 é um valor irrisório que não configura tentativa de ganhos superiores aos que foram ofertados no pregão, contrário ao que foi mencionado pela concorrente.

- 3) Capacidade técnica: No edital, é exigido Capacitação técnica profissional, com atestado em nome do engenheiro responsável, conforme item III c1:

*“Capacitação técnico - profissional: Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo conselho respectivo, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, vinculado ao quadro da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra, pertinente e compatível com o objeto da licitação.”*

Esse item foi rigorosamente seguido pela Belém Engenharia, apresentando atestado registrado em nome do engenheiro contratado, com Anotação de Responsabilidade Técnica e Acervo técnico. Aqui, o concorrente confunde capacidade técnica- profissional com a capacidade técnica-operacional. Não foi solicitado nesse pregão ART e CAT em nome da empresa, e sim do engenheiro responsável.

O vínculo do engenheiro com a empresa foi demonstrado através de contrato firmado, anexado na documentação do pregão, também como previsto em edital.

Não existiu tentativa de ludibriar a administração pública, uma vez que foram fornecidos todos os documentos da habilitação técnica. Além disso, diferente do que a concorrente alega, não apresentamos outro engenheiro, e sim o engenheiro civil responsável pela área na empresa, uma vez que o engenheiro dono da empresa é eletricitista e não civil, como expõe erradamente a concorrente.

- 4) A certidão do CREA foi atualizada e estava válida no prazo exigido pelo pregoeiro. Também não cabe a concorrente legislar sobre o parcelamento da anuidade da empresa, salientando que existem débitos, uma vez que estão parcelados e em dia e a certidão foi emitida.
- 5) O questionamento do local onde a empresa está localizada não se sustenta, pois a mão de obra utilizada é local, e o engenheiro dono da empresa nascido no Rio e com residência na cidade.
- 6) O engenheiro Eliel é responsável pela área de civil da empresa, assim como o sócio Marcello A S Bello é responsável pela área de elétrica, comprovada por contrato de prestação de serviços como previsto em edital.
- 7) A concorrente alega que a empresa não poderia prestar serviço de engenharia civil, tentando confundir o pregoeiro mostrando habilitação no CREA. Na

verdade, o que permite a empresa a prestar serviços de engenharia, é o seu CNAE, conforme abaixo:

NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>58.028.665/0001-93</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>
NOME EMPRESARIAL <b>BELEM ENGENHARIA PR LTDA</b>	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia</b>	

Desde que cadastre ART e CAT com o engenheiro apto para o serviço: eletricitista para serviços de elétrica e civil para serviços de civil, mecânico para serviços de ar condicionado, e assim por diante como determinado pelo CREA.

O que se percebe é que o concorrente, uma vez que perdeu o pregão, tenta se valer ora de argumentos propositalmente errados (como a alegar apresentação incompleta da planilha de exequibilidade), ou de exigências que não aparecem em edital para forçar a desclassificação do primeiro colocado, causando prejuízos ao andamento do pregão e desperdiçando recursos públicos.

Com base nos fatos apresentados, solicitamos a desconsideração do recurso e manutenção da empresa Belém Engenharia como ganhadora do pregão acima citado.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2025.

---

Marcello A S Bello – Belém Engenharia PR